



AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): João Reis Pereira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO,

Trata-se de Executivo de Pena de JOÃO REIS PEREIRA DA SILVA.

O representante do Ministério Público ofereceu a proposta suspensão condicional do processo em audiência, sendo aceita pelo recuperando (fl. 22).

Com vistas dos autos, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do réu (fl. 26).

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Considerando o integral cumprimento das condições impostas, conforme atestado do termo de comparecimento, (fl. 05), sem que o acusado tivesse dado razão à sua revogação, a representante do Ministério Público requereu que fosse julgada extinta a punibilidade do réu.

Ante o exposto, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no Artigo 82 do Código Penal, acolho o parecer ministerial e DECLARO extinta a punibilidade do recuperando JOÃO REIS PEREIRA DA SILVA.

P.R.I.C.

Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 11715 Nr: 1473-05.2005.811.0021

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Nunes Alves Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renee do Ó Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Julia Paulina Rocha

VISTO,

Observo a petição de interposição do recurso de apelação à fl. 300. Contudo, posteriormente, não foram apresentadas razões de apelação.

Assim, remetam-se os autos à Defensoria Pública para razoar o recurso interposto.

Com a apresentação das razões, RECEBO o referido recurso de apelação com efeito suspensivo.

Em seguida, intime-se o Ministério Público para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação.

Por conseguinte, REMETAM-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para exame do recurso, com nossas homenagens.

Às providências.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 5240 Nr: 2688-16.2005.811.0021

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniel Santos Neto da Silva, Odilon Neto da Silva

Finalidade: Intimar o advogado(s) do(s) Réu(s) para que se manifeste(em) sobre os documentos de fls. 807/817

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luciana Braga Simão Tomazetti

Cod. Proc.: 97223 Nr: 611-82.2015.811.0021

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Heverson Santos de Lima, Ualisson Silva Santos, Djosef Luiz Pich

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministerio Publico Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Renato de Moraes

VISTO. Façam-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias para tentativa de localização do endereço das vítimas. Após,

conclusos, COM URGÊNCIA, para deliberação.

Comarca de Alto Araguaia

Diretoria do Fórum

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 30/2015-DF - O Doutor CARLOS AUGUSTO FERRARI, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc. Considerando o contido nos autos nº 1326-30.2015.2015.811.0020 (código 63722), em que figura como requerente a servidora MARTA REGINA FRAGA BORGES, matrícula nº 1083, para usufruir licença prêmio referente ao quinquênio de 2006/2011 no período de 29/06 a 13/07/2015. RESOLVE: CONCEDER a servidora MARTA REGINA FRAGA BORGES, matrícula n.º 1083, o gozo de 15 dias de licença prêmio a ser usufruída no período de 29/06 a 13/07/2015. Publique-se.Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça. Alto Araguaia-MT, 23 de junho de 2015. Carlos Augusto Ferrari - Juiz de Direito e Diretor do Foro

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Alto Araguaia - MT

JUIZO DO JUIZADO CRIMINAL E 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2015 - PRAZO: 30 DIAS

O Doutor **PEDRO DAVI BENETTI** - Juiz de Direito do Juizado Especial e da 2ª Vara da Comarca de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE CONVOCAR** as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com finalidade social existentes nesta cidade e Comarca de Alto Araguaia, a participarem do processo de seleção de projetos para obtenção dos recursos financeiros arrecadados com os processos de execuções e prestações pecuniárias da 2ª Vara de Execução Penal e Juizado Especial Criminal, a teor do disposto no Provimento n. 59/2012 – CGJ/MT e CNGC, nos itens 7.53 e 7.53.6, BEM AINDA pelo que disciplina a Resolução n. 154 do CJN, observando que as entidades deverão atender as definições do artigo 203 da CF/88. **REGULAMENTAÇÕES:** 7.53.7.1. As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias deverão: I- habilitar-se, mediante a realização de cadastro na unidade gestora competente; II - preencher o modelo de projeto adotado pela unidade gestora e cadastrá-lo na secretaria ou no cartório da unidade gestora, acompanhado de: a - 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo nome de um responsável devidamente identificado e com validade no momento do pagamento, admitindo-se orçamento via e-mail; b - indicação dos dados bancários -n.º de conta corrente, agência e banco -para a pretensão do crédito; III- demonstrar, por prova documental, que: a - mantém um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; b - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; c - prestem serviços de maior relevância social; d - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. IV- apresentar termo de compromisso firmado pelo representante legal da entidade. 7.53.8. Os projetos cadastrados deverão ser analisados por uma Equipe Multidisciplinar, a ser constituída pelo Juiz, e, posteriormente, referendados pelo Representante Ministerial com atuação na unidade. 7.53.8.1. Para a habilitação do projeto a Equipe Multidisciplinar deverá observar se foram rigorosamente cumpridas exigências do item 7.53.7, desta Seção e outras previstas em lei. 7.53.8.2. A decisão de escolha dos projetos habilitados deverá ser fundamentada pela Equipe Multidisciplinar e referendada pelo magistrado que, observará o disposto nos incisos I a IV, § 1º, do art. 2º da Resolução 154, do CNJ. 7.53.8.3. Após a habilitação, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias. 7.53.9. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu



representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, em caso de desvio, responsabilidade civil e penal. 7.53.10. As entidades beneficiárias deverão prestar contas perante a Equipe Multidisciplinar do Juízo. 7.53.10.1. A prestação de contas deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: I - relatório detalhado, assinado pelo responsável pela entidade beneficiada, contendo informações tais como: execução do objeto de atingimento dos objetivos; meta alcançada, população beneficiada, avaliação da qualidade dos serviços prestados, montante de recursos aplicados; descrição do alcance social; localidade e/ou endereço da execução do objeto/objetivo; demais informações ou registros e, especialmente, deve detalhar as atividades realizadas no atendimento ao público alvo; II - relatório de Execução Físico-Financeira consolidado com todo o recurso utilizado e metas executadas; III - relação de Pagamentos efetuados, em sequência cronológica e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos pactuados, com as respectivas notas fiscais e "atestados"; IV - demais documentos contábeis e financeiros e a declaração de guarda e conservação destes. 7.53.10.2. A prestação de contas recebida pelo magistrado será encaminhada à Equipe Multidisciplinar, da vara respectiva, que deverá emitir parecer ou referendo, no prazo de dez dias, acerca da execução do objeto e alcance dos objetivos, com avaliação das atividades realizadas no atendimento ao público alvo. 7.53.10.3. Após o parecer da Equipe Multidisciplinar a prestação de contas será remetida ao Ministério Público, para manifestação, também no prazo de dez dias. 7.53.10.4. Não havendo diligências a serem realizadas, ou cumpridas as providências determinadas, o juiz apreciará as contas apresentadas, zelando sempre pela publicidade e transparência na destinação dos recursos e sua correta aplicação. 7.53.10.5. O magistrado, após a apreciação das contas recebidas, deverá encaminhá-las à Corregedoria-Geral da Justiça, que providenciará 7.53.11. As entidades poderão apresentar um ou mais projetos, devidamente instruídos nos termos desta Seção. Art. 2º - Revogar os itens 7.9.3, 7.9.4, 7.9.4.1, 7.9.4.2, 7.9.4.3, 7.9.5.1, 7.9.7, 7.9.7.1, 7.9.8 e 7.9.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Judicial. Art. 3º - Alterar o item 7.9.5 da Consolidação, que passa a ter a seguinte redação: "7.9.5 - A destinação de recursos oriundos de medidas e penas de prestação pecuniária aplicadas pelas Varas Criminais e pelos Juizados Especiais Criminais aos Conselhos da Comunidade observará o disposto no Capítulo 7, Seção 53, os quais somente poderão utilizados: I (...); II (...); III (...); IV (...)." Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá (MT), 19 de dezembro de 2012. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Desembargador MÁRCIO VIDAL - Corregedor-Geral da Justiça.

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: RITA APARECIDA BARBOSA – Analista Judiciário (Psicóloga) - CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES – Analista Judiciário - MÔNICA RAMOS - Oficial de Justiça. **REQUISITOS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIOS:** As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias deverão: I- habilitar-se, mediante a realização de cadastro na unidade gestora competente; II - preencher o modelo de projeto adotado pela unidade gestora e cadastrá-lo na secretaria ou no cartório da unidade gestora, acompanhado de: a - 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo nome de um responsável devidamente identificado e com validade no momento do pagamento, admitindo-se orçamento via e-mail; b - indicação dos dados bancários -n.º de conta corrente, agência e banco -para a pretensão do crédito; III- demonstrar, por prova documental, que: a - mantém um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; b - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; c - prestem serviços de maior relevância social; d - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. e – desenvolvem ações continuadas de caráter social nas áreas da assistência social voltado a criança e ao adolescente; f – atuem diretamente no trabalho de ressocialização de crianças e adolescentes em conflito com a lei. g – atuem diretamente no atendimento e/ou tratamento de usuários de substâncias psicoativas. h – apresentem Projetos compatíveis com o Edital. IV- apresentar termo de compromisso firmado pelo representante legal da entidade. **NÃO PODEM PARTICIPAR:** a – Empresas privadas com fins lucrativos; b – Entidades Conveniadas com outras instâncias do Poder Judiciários; c – Instituições de Ensino da rede Pública ou Privada que promovam ensino superior,

médio, fundamental e técnico, exceto as escolas de organizações filantrópicas; d – Fundações e Instituições empresariais; e – Organizações internacionais; f – Órgãos ou fundações da administração direta do Governo Federal, estadual, Municipal e do Poder Judiciário. Os casos omissos serão decididos por este juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, digitei. Alto Araguaia - MT, 25 de março de 2015. **PEDRO DAVI BENETTI** - Juiz de Direito.

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Informação

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Com a finalidade de solucionar conflitos de forma pacífica, a(o) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Alto Araguaia, SOLICITA comparecimento das partes à Sessão de Conciliação/Mediação:

Dia: 06/07/2015

Horário: 12:05

End: Rua Onildo Taveira n. 143 - CEP.: 78780-000

Solicitante: ERNANDES CLAUDIO

Advs.: MARCELO ALVES CAMPOS

Solicitado: ADILSON DOCUSSE

Advs.: FABIO VILELA DE CARVALHO

Favor confirmar a presença até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de conciliação/mediação, pelo e-mail: centro.altoaraguaia@tjmt.jus.br ou pelos telefones: (66) 3481-1410.

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 31457 Nr: 2143-70.2010.811.0020

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLR

PARTE(S) REQUERIDA(S): GPR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO MENDES DA SILVA, GUSTAVO GOMES GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMILSON ANTONIO LOPES DE ALMEIDA, GETÚLIO ALVES LOPES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao artigo 162, § 4º do CPC e aos Provimentos nº. 52/2007, 53/2007, 54/2007, 55/2007, 56/2007 e 28/2007 todos da CGJ, encaminho os autos ao DJE a fim de intimar o advogado da parte, Ademilson Antônio Lopes de Almeida, acerca da sentença prolatada cujo dispositivo passo a transcrever "Destarte, HOMOLOGO a transação celebrada nos autos (art. 158 c/c o art. 269, inciso III, ambos do CPC), acordo de fls. 59/60, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Isto posto, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios na forma do artigo 26, §2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se".

Alto Araguaia - MT, 23 de junho de 2015.

Igor Cavalcante de Souza

Gestor Judiciário

Mat. 13494

Intimação das Partes

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 62606 Nr: 733-98.2015.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIDIOMAR FERREIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEITON DA SILVA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita por seus